



LEI N.º 9.003, DE 18 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passam a ser exercidas pela Unidade de Gestão de Educação, com as adequações necessárias, conforme arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

Art. 2º A Lei nº 8.185, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado, destinado a estudantes de Instituições de Ensino, matriculados em cursos de ensino superior ou técnico, devidamente registrados no Ministério da Educação.

§ 1º O Programa a que se refere o caput deste artigo será realizado em unidades escolares da Unidade de Gestão de Educação ou em aulas de campo.

§ 2º O estágio dos alunos do curso de Psicologia, quando ocorrer, será realizado diretamente junto à Unidade de Gestão de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e de acompanhamento psicológico ou em unidades escolares na perspectiva da psicologia escolar.” (NR)

“Art. 4º Constituem requisitos básicos para inserção no Programa, a que se refere o art. 1º desta Lei, o aluno estar matriculado, apresentando frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no curso e não ser reprovado nas disciplinas da grade curricular do curso.” (NR)

“Art. 5º A quantidade de vagas disponíveis para o Programa referido no art. 1º desta Lei será de até 320 (trezentas e vinte vagas), assim distribuídas de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I – até 300 (trezentas) vagas destinadas a alunos de diversos cursos; e

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do curso de Educação Física.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 9.003/2018 – fls. 2)

(...)” (NR)

“Art. 6º (...)

§1º (...)

(...)

II – valor mensal devido a título da bolsa aos estagiários de nível técnico R\$ 581,30 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) e da bolsa aos estagiários de nível superior R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), acrescido o montante relativo ao auxílio-transporte equivalente a 02 (duas) passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;

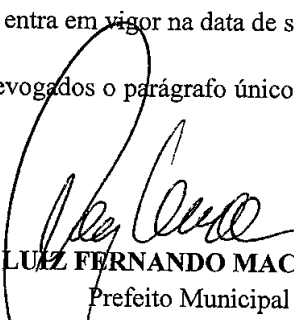
(...)” (NR)

Art. 3º A minuta de Termo de Convênio integrante da Lei nº 8.185, de 2014, fica substituída pelo Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 13.01.012.361.196.2776.33903900.0; 13.01.012.361.196.2776.33903900.6108; 13.01.012.361.0196.2776.33903900.5203, suplementadas se necessário.

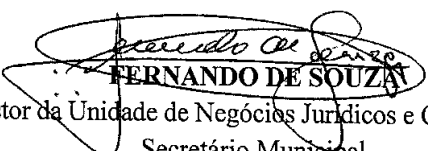
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.185, de 2014.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal



TERMO DE CONVÊNIO n.º ----- que celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----**, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

Processo n.º

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Gestão de Educação, neste ato representada pelo Prefeito, Sr.-----, presente também a Gestora da Unidade de Educação,----- e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----**, neste ato representada por seu Diretor, -----, portador da CI/RG n.º ----- e CPF/MF n.º -----, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal n.º 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Obrigações comuns:

a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, Programa objeto deste Convênio.
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações do MUNICÍPIO:

a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente convênio;

b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do convênio;

c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Unidade de Gestão de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Unidade de Gestão de Educação:

a) coordenar as ações do Programa;

b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - Obrigações da CONVENIADA:

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Unidade de Gestão de Educação;

b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) permitir e facilitar à Unidade de Gestão de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

dos estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e o **MUNICÍPIO**, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Unidade de Gestão de Educação;

h) aplicar, integralmente, o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio;

i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar ao **MUNICÍPIO** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos do **MUNICÍPIO** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

I - O valor do presente convênio é de R\$ _____
_____, que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária _____.

II - A **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a (até 10% - dez por cento) do valor da Bolsa-Estágio, comprovados por meio de planilha descritiva, destinados com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

III - Os repasses serão efetuados pelo MUNICÍPIO na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pelo **MUNICÍPIO**;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**;

IV - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco Agência Conta Corrente nº

CLÁUSULA QUINTA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pelo **MUNICÍPIO**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar ao **MUNICÍPIO** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “c”, deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** ao **MUNICÍPIO**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir



todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Cessação do Estágio**

estágio: Constituem causas justas para a cessação sumária do

I – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV – a conclusão ou o abandono do curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Do Gerenciamento do Estágio**

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Unidade de Gestão de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos;

II – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;

III – firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;

IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio;

V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

a ela fazem jus;

de estágio;

VII – encaminhar os estagiários aos respectivos locais

vagas;

VIII – exercer o controle na utilização do número de

IX – emitir certificados de estágio;

supervisão dos estágios;

X – normatizar a política de acompanhamento e

XI – comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeito

Gestora da Unidade de Educação

Diretora da Instituição de Ensino Superior

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CI/RG nº
CPF/MF nº

2. _____
Nome:
CI/RG nº
CPF/MF nº